

Schapiieski e Tomazoni

Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SANTA CATARINA.

(1) **F. MARINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NÁUTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.754.028/0001-75, estabelecida na Rua Bruno Vicente da Luz, n. 95, Bairro Espinheiros, Itajaí/SC, com endereço eletrônico marcio@fibrafort.com.br; (2) **ROMA ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS NO SEGMENTO NÁUTICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 10.914.874/0001-08, estabelecida na Rua José Luciano Pereira, n. 111, bairro Cordeiros, Itajaí/SC, com endereço eletrônico marcio@fibrafort.com.br; (3) **GOLD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 09.556.112/0001-06, estabelecida na Avenida Normando Tedesco, n. 1350, sala 03, Marina Tedesco, Barra Sul, Balneário Camboriú/SC, com endereço eletrônico marcio@fibrafort.com.br, através de seus respectivos procuradores, infra assinados, vêm, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 47 e seguintes, da Lei n. 11.101/2005, propor o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões de fato e fundamentos econômicos, financeiros e jurídicos a seguir expostos:

I – DAS REQUERENTES

01.- As requerentes passaram a integrar um grupo empresarial¹, para viabilizar a própria atividade, com sede em Itajaí/SC,

¹ Cada requerente passou a integrar ao grupo empresarial a partir de sua aquisição por parte do sócio Márcio Braz Ferreira, nos termos dos respectivos contratos sociais.

Embora a empresa Gold Importação e Exportação Ltda possua endereço na cidade de Balneário Camboriú/SC, toda a sua administração e eventual operação se concentram na cidade de Itajaí/SC.



voltado para a industrialização de produtos náuticos, especialmente embarcações em fibra de vidro, com comercialização em todo o território nacional, além do mercado internacional, formando, juntas, um único negócio, com administração comum, centralizada e com operações empresárias conjuntas.

Por conseguinte, há coincidência de credores e das dificuldades econômicas e financeiras que passam, motivo do pleito conjunto².

II – BREVE HISTÓRICO

02.- As recuperandas iniciaram suas atividades em meados do ano de 1990, com a industrialização de diversos produtos em fibra de vidro. Com a experiência adquirida, verteram-se ao segmento de produtos náuticos, mais especificamente embarcações recreativas, o que gerou resultados, principalmente ante a qualidade dos produtos fabricados, obrigando uma produção crescente nos anos posteriores.

Ante o crescimento contínuo durante todos esses anos, as recuperandas passaram a desenvolver, produzir e comercializar diversas embarcações recreativas, com inovações tecnológicas e de *design*, recebendo, inclusive, prêmio concedido pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), na exportação de produto desenvolvido com valor agregado/industrializado.

Nesses mais de 20 anos de atuação, as recuperandas tornaram-se as maiores produtoras de lanchas esportivas da América do Sul, com mais de 15.000 barcos vendidos, tanto no mercado interno como em 42 países. São as líderes, com 40% do segmento, além de possuírem a maior rede de revendas do Brasil. Suas marcas, como “Fibrafort” e “Focker”, são referências de qualidade, inovação e *design*.

² Acerca da possibilidade de litisconsórcio ativo em recuperação judicial, colaciona-se o seguinte julgado: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LITISCONSÓRCIO ATIVO. POSSIBILIDADE. Considerando que as sociedades empresárias devedoras formem grupo econômico de fato, tenham administração comum e sede nesta Capital, não há óbice legal para o processamento conjunto da recuperação judicial. RECURSO PROVIDO. POR MAIORIA.” (Agravo de Instrumento n. 70049024144, 5ª Câmara Cível, TJRS, Rel. Gelson Rolim Stocker, julgado em 25/07/2012).

Atualmente as recuperandas possuem um parque fabril com 7.000m², com capacidade de produção de até quatro embarcações diárias, operando com mais de 140 funcionários diretos altamente treinados e capacitados e mais de 300 colaboradores indiretos.

Em que pese a solidez comercial e industrial, por razões que fogem à vontade das empresas e de seu atual sócio, as recuperandas vêm sofrendo grave dificuldade econômico-financeira para manter a regular atividade e o adimplemento de suas obrigações.

Nessa conformidade, difícil vislumbrar outra medida capaz de evitar o encerramento das atividades empresariais das empresas recuperandas que não a propositura da presente recuperação judicial, a fim de propiciar sua continuidade, mantendo a realização de sua função social, especialmente, a preservação dos empregos, geração de tributos e produção de riquezas de uma forma geral.

III – DOS REQUISITOS DO ARTIGO 48, DA LEI 11.101/2005

Inicialmente cumpre registrar que as recuperandas preenchem todos os requisitos previstos no artigo 48, da Lei n. 11.101/2005, para pleitear a recuperação judicial, visto que exercem regularmente suas atividades há mais de 02 (dois) anos; jamais foram falidas; nunca obtiveram concessão de recuperação judicial em outra oportunidade; seus administradores e/ou sócio pessoa física nunca foram condenados por crime algum, conforme toda documentação que acompanha o presente.

Ademais, registra-se que o atual sócio assinou o instrumento de mandato para a finalidade específica de ajuizamento do presente pedido, com o que não restam dúvidas de que está de acordo.

Assim, verificados os requisitos objetivos previstos no artigo 48, da Lei n. 11.101/2005, passa-se para os requisitos do artigo 51, da referida lei federal.

IV – DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO NOS TERMOS DO ARTIGO 51, DA LEI 11.101/2005

a).- das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira

Com quase 26 anos de atividades, as empresas recuperandas têm apresentado constante crescimento, entretanto, ante as peculiaridades do setor, cumulado com fatores externos de política econômica do governo brasileiro, vêm suportando uma redução nas vendas e margens de lucro, que passaram a ser insuficientes para cobrir as despesas financeiras do capital de giro tomado em bancos a taxas de juros muito altas, fazendo crescer o seu endividamento até atingir a totalidade dos limites bancários.

A demanda de embarcações recreativas alterna-se no mesmo ritmo da economia nacional. Assim, advindo uma recessão econômica que afete diretamente a renda da população, um dos primeiros setores a sofrerem retração é a náutica.

Por conseguinte, a grave crise econômica que atingiu a economia brasileira, principalmente a partir de 2013, criou uma tempestade perfeita, dentre outros, a saber: (i) retração no consumo por parte da população, frente à insegurança do desemprego e o alto endividamento; (ii) elevada restrição de concessão de crédito em favor do consumidor, por parte dos agentes financeiros, temerários do aumento da inadimplência; (iii) elevação das taxas de juros por parte das instituições bancárias para empréstimo, tanto para o consumidor como para as empresas (iv) oscilação cambial do dólar, aumentando o custo da matéria-prima utilizadas na industrialização.

Tais fatores, que são públicos e notórios, atingiram as recuperandas, reduzindo drasticamente as vendas de embarcações, eliminando a lucratividade e aumentando a alavancagem para manutenção da atividade.

Neste passo, é comum socorrer-se de instituições financeiras para saldar dívidas com fornecedores, pela manutenção da própria atividade, contudo sob uma taxa de juros absurdamente elevada que, na prática, só contribui para um maior endividamento, substituindo-se apenas o credor.

Citado cenário criou um impasse para as recuperandas, impossibilitando-as de repassar ao preço final do produto o aumento progressivo dos custos de produção, em face de utilizarem matéria-prima nacional e também a importada.

Dessa forma, a redução da margem de lucro passou a ser constante ao longo dos meses, essencialmente pela desvalorização do real que permanece inalterada e a significativa redução dos limites de crédito que as recuperandas possuíam nas instituições financeiras, eliminando o fluxo de caixa.

Assim, a somatória **i)** da reduzida margem de lucro dos últimos anos em face do custo do produto; **ii)** dos juros exorbitantes cobrados pelas instituições financeiras para manter o capital de giro, quer no cheque especial, quer nos financiamentos, que consumiam com o pequeno lucro da atividade, tornando-a deficitária, **iii)** a alta desenfreada do dólar e; **iv)** a redução, sem paralelos, nas vendas dos últimos dois anos, estrangulando o fluxo de caixa das requerentes e a utilização da totalidade dos limites de crédito, culminou a presente situação.

Pelo exposto, tem-se que tais fatores são específicos e pontuais, passíveis de serem eliminados, bastando, para tanto, um lapso temporal razoável para a recuperação do fluxo de caixa e o retorno da lucratividade.

Todos os esforços demonstram que, sem a existência de uma capitalização e subsequente alongamento da dívida, em certo espaço de tempo, a geração de caixa da empresa não seria suficiente para o pagamento de suas dívidas, ou até mesmo para levar sua atividade a um fluxo normal de produção.

É certo que a grande experiência do sócio e administrador das recuperandas, a reestruturação operacional e financeira em vias de ser implementada (parte já foi implantada), a qualidade tecnológica dos equipamentos a disposição e a experiência dos seus funcionários demonstram de forma irrefutável que a empresa é viável.

Todavia, para que essa viabilidade se materialize, será necessária uma reorganização da empresa, de sua estratégia e uma equalização do seu passivo, o que só pode ocorrer sob o regime de recuperação judicial, porquanto se permite a composição efetiva e organizada de todos os envolvidos.

Devido à negativa de vários bancos e credores em negociar de forma administrativa, e ante a sua viabilidade econômica e financeira, a empresa vem recorrer a esse instrumento legal da recuperação judicial.

b).- viabilidade operacional da empresa.

As empresas recuperandas possuem a sua disposição um parque produtivo que é referência nacional, produtos de ótima qualidade, clientes e, principalmente, um grupo de pessoas (administradores, sócios, empregadores, colaboradores, etc.) empenhados em reverter este cenário de crise. Todos os estudos até então demonstram que a empresa pode gerar caixa dentro de um fluxo operacional contínuo e normal de acordo com os parâmetros da concorrência e do mercado.

As empresas recuperandas possuem parceria com a *Porsche Consulting* para (i) readequar procedimentos; (ii) inovações tecnológicas na área náutica; (iii) desenvolvimento de novos produtos; fatores que demonstram a viabilidade do negócio, acrescido dos atuais indicadores de melhora na economia nacional.

Sabendo-se do endividamento estrangulador pela falta de crédito e pela dificuldade em adquirir capital operacional, as recuperandas precisarão, evidentemente, de tempo para acerto de suas posições com os credores, mas, não obstante, o princípio da viabilidade econômica pode ser aferido na capacidade de geração de caixa nas suas operações, mesmo no atual ambiente, o que existe e pode ser provado.

A citada geração de caixa passa, entretanto, pela necessidade de capital que permita o funcionamento de forma contínua e normal, ininterrupta nos moldes da eficiência tradicional da empresa, bem como dos produtos que produz.

Assim, denota-se que as recuperandas, a despeito de se encontrarem em crise econômico-financeira decorrente das causas já

relatadas, possuem plena capacidade de recuperação para solver suas obrigações sem comprometer o seu funcionamento.

Esta conclusão está embasada em vários fatores que, em análise perfunctória, deixam evidenciada a viabilidade financeira da empresa, dentre os quais podem ser destacados: **i)** poder das marcas "FIBRAFORT" e "FOCKER", sendo a líder com 40% do segmento, sendo uma das marcas mais respeitadas e conhecidas do segmento, o que reflete a credibilidade e excelência dos produtos comercializados e seu poder de venda; **ii)** possuir clientela consolidada pela ampla rede de distribuição (maior do Brasil) e comercialização em todo o território nacional; **iii)** ofertar aos clientes uma gama de serviços diferenciados com ótima aceitação dos consumidores; **iv)** possuir sistemas de tecnologia de produção que otimizam a operação da empresa com relevante diminuição dos seus custos; **v)** possuir estrutura e atuar em mais de 40 países; etc.

Com efeito, o processamento da presente recuperação e o cumprimento do respectivo plano de reestruturação se mostram como a inevitável solução jurídica e econômica da empresa, uma vez que viabilizam tanto a manutenção da atividade social quanto a preservação dos empregos diretos e indiretos gerados, além de garantir o pagamento das obrigações e o recolhimento dos tributos.

c).- demonstrações contábeis do artigo 51, inciso II, da Lei 11.101/2005

As recuperandas juntam suas demonstrações contábeis relativas aos três últimos exercícios sociais, bem como, aquelas levantadas especialmente para instruir o presente pedido, além do relatório gerencial de fluxo de caixa das empresas e sua projeção.

Também se anexam, dentre os documentos que compõem as demonstrações contábeis, o Balanço Patrimonial atual, o Balanço Patrimonial dos últimos três anos, Demonstração do Resultado do Exercício Especial, Demonstração do Resultado do Exercício dos últimos três anos e o relatório gerencial de fluxo de caixa das empresas.

d).- relação nominal completa dos credores do artigo 51, inciso III, da Lei 11.101/2005

É acostada à inicial a relação nominal dos credores, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem e o regime dos respectivos vencimentos.

e).- relação dos empregados do artigo 51, inciso IV, da Lei 11.101/2005

Também é apresentada com a presente, a relação integral dos empregados, onde constam as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito.

f).- certidões de regularidade no registro de empresas – artigo 51, inciso V, da Lei 11.101/2005

As recuperandas juntam às certidões de regularidade no Registro Público de Empresas – JUCESC, os atos constitutivos atualizados onde consta o sócio.

g).- relações dos bens dos sócios das empresas recuperandas – artigo 51, inciso VI, da Lei 11.101/2005

Acompanha a presente a relação de bens dos sócios das empresas recuperandas.

h).- extratos bancários atualizados, nos termos do artigo 51, inciso VII, da Lei n. 11.101/2005

Seguem, em anexo, os extratos atualizados das contas bancárias das recuperandas e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas próprias instituições financeiras.

i).- certidões dos cartórios de protestos, nos termos do artigo 51, inciso VIII, da Lei n. 11.101/2005

São anexadas as certidões do Cartório de Protesto da Comarca de Itajaí/SC e de Balneário Camboriú/SC, sendo válido destacar que as recuperandas não possuem filiais.

j).- relação das ações judiciais, nos termos do artigo 51, inciso IX, da Lei n. 11.101/2005

Todas as ações judiciais de natureza cível, criminal, trabalhista e fiscal, envolvendo as sociedades requerentes, encontram-se listadas em anexo, informando o valor de cada uma.

k).- documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, nos termos do artigo 51, parágrafo primeiro, da Lei n. 11.101/2005

Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares se encontram à disposição deste c. Juízo e do administrador judicial nomeado.

V – DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As recuperandas informam que no prazo legal de 60 (sessenta) dias, a contar do deferimento do processamento da recuperação judicial, será apresentado, nos termos do artigo 53, da Lei n. 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial e de viabilidade econômico-financeira, apto à solução definitiva dos problemas das recuperandas, seus credores e parceiros.

VI – DA CONCESSÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EVENTUAIS DOCUMENTOS FALTANTES

As recuperandas informam que anexam todos os documentos exigidos pela Lei n. 11.101/2005, para a concessão da recuperação judicial.

Porém, ante a complexidade e multiplicidade de documentos exigidos e os requisitos envolvidos, *ad cautelam*, pleiteia pela concessão de prazo para apresentação suplementar de outros documentos, caso se faça necessário, ou pela eventual retificação das informações e declarações constantes da presente petição, bem como dos documentos que a instruem.

DOS PEDIDOS

Pelo exposto e ante as peculiaridades que o presente pressupõe, requerem seja deferida a distribuição em caráter de urgência para, se digne V. Excelência:

i).- deferir o processamento da presente Recuperação Judicial, nos termos da Lei n. 11.101/2005, **nomeando-se** administrador judicial devidamente habilitado para que assuma as funções previstas no artigo 22, da Lei n. 11.101/2005;

ii).- determinar a dispensa da exigência de apresentação de certidões negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades das empresas recuperandas, bem como, para viabilizar a presente recuperação judicial;

iii).- determinar a suspensão de todas as ações e execuções movidas contra as recuperandas e seus avalistas, (e demais garantidores/devedores) até ulterior deliberação judicial, nos termos do artigo 6º da Lei 11.101/2005;

iv).- deferir que as recuperandas venham a apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial;

v).- determinar a intimação do Ministério Público, bem como, a comunicação, via postal, às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para que tomem ciência da presente;

vi).- determinar a expedição de edital a ser publicado no Diário de Justiça do Estado, contendo todas as informações previstas no artigo 52, parágrafo 1º, da Lei n. 11.101/2005;

vii).- deferir o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação, em juízo, do Plano de Recuperação Judicial e sua posterior aprovação, mesmo em caso de discordância de alguns dos credores para, enfim, conceder a recuperação judicial pleiteada pelas recuperandas, mantendo seu atual administrador na condução de sua atividade empresarial, sob fiscalização do administrador judicial;

viii).- determinar a expedição de ofícios aos órgão de proteção ao crédito (SERASA, SPC, CADIN, etc.), para que procedam à exclusão de toda e qualquer anotação cuja data de inclusão anteceda à data do deferimento da presente recuperação judicial em nome das recuperandas e/ou de seus sócios, nos termos do artigo 6º, da Lei n. 11.101/2005;

ix).- determinar a suspensão temporária dos protestos de títulos das recuperandas, oficiando-se aos Cartórios de Protesto de Títulos;

x).- determinar seja oficiada a CELESC para que esta companhia se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica às recuperandas em razão de eventuais débitos anteriores ao presente, tudo em respeito ao princípio da *par condition creditorum*;

xi).- determinar a ciência dos credores e interessados dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do artigo 7º, parágrafo 1º, da Lei 11.101/2005 e para que, caso queiram, apresentem objeção ao plano de recuperação judicial quando apresentado, nos termos do artigo 55, da mesma lei; e

xii).- determinar que toda e qualquer intimação seja publicada em nome do advogado **SANDRO ANTONIO SCHAPIESKI, OAB/SC 11.199**, por ser de justiça.

Dá-se à causa, para efeitos fiscais e de alçada, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Itajaí/SC., 03 de novembro de 2016.

MICHELE TOMAZONI
OAB/SC 20.820

SANDRO ANTÔNIO SCHAPIESKI
OAB/SC 11.199